

5 — [...]»

<sup>1</sup> O disposto neste ponto 4.1 aplica-se igualmente à monitorização de vigilância e à monitorização operacional.

<sup>2</sup> O disposto neste ponto 4.2 aplica-se igualmente à monitorização de vigilância e à monitorização operacional.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2016/A

#### Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2014

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2014.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de julho de 2016.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 35/2016/M

#### Aprova o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2014

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do artigo 5.º e artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10-A/2000/M, de 27 de abril, e 16/2012/M, de 13 de agosto, e n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, aprovar o Relatório e a Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2014.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.